(PROJETO DE LEI Nº 004/96-PM)

LEI Nº 1.248 DE 15 DE MAIO DE 1.996.

Altera disposições contidas nas Leis Municipais nºs 1.162, de 29/09/93 e 1.170, de 26/10/93.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Tesouro Municipal responsável pela gestão econômico - financeira, prevista no Título III, da lei Municipal nº 1.162, de 29 de setembro de 1.993, arcando com todos os benefícios estabelecidos na referida Lei, em especial aposentadorias e pensões.

Art. 2º:- O montante das disponibilidades financeiras da FUNPESPA em 30 de abril de 1.996, será revertido ao Tesouro Municipal em 1º de maio de 1.996.

Art. 3º:- A FUNPESPA manterá as atribuições residuais constantes da Lei Municipal nº 1.162, até que suas novas funções sejam estipuladas em Regimento Interno, a ser editado por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º:- Ficam mantidos os descontos nas remunerações dos servidores públicos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.162.

§ 1º:- O produto da arrecadação de contribuições sociais dos servidores da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais, será recolhido ao Tesouro Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele a que as contribuições se referem, ou no dia útil imediatamente posterior, caso haja expediente naquele dia.

§ 2º:- Os Poderes Municipais, as autarquias e as fundações públicas municipais participarão do custeio do plano de benefícios previstos na Lei Municipal nº 1.162, através de:

I - contribuição mensal, com recursos do Orçamento Fiscal, de valor idêntico à contribuição de cada ser - vidor;

II - recursos adicionais, quando necessários, em montante igual à diferença entre as despesas relativas ao plano e as receitas provenientes da contribuição dos servidores e da contribuição a que se refere o incio I.

Art. 5º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 250 e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.170, de 26 de outubro de 1993 e os artigos 60 - Inciso I e II 95, 101 e 102, da Lei Municipal nº 1.162 de 29 de setembro de 1.993.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz , Andirá, Estado do Paraná, 15 de maio de 1.996, 53º da Emancipação Política.

ROBERTO SIMONI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
Dia 31/ 05/ 96